



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.534

Macapá, 2a.-feira, 25 de julho de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 020 de 19 de julho de 1977

— Fixa em seu valor máximo as gratificações previstas no artigo 32, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, aplicadas sobre os valores correspondentes aos soldos dos Policiais Militares quando nomeados para desempenharem os cargos de Prefeitos Municipais do Interior.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar em seu valor máximo as gratificações previstas no artigo 32, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, aplicadas sobre os valores correspondentes aos soldos dos Policiais Militares, quando nomeados para desempenharem os cargos de Prefeitos Municipais do Interior.

Art. 2.º — Estas gratificações serão concedidas sem prejuízo das gratificações de Representações que os Policiais Militares percebem das respectivas Prefeituras, pelo exercício dos cargos mencionados.

Art. 3.º — Os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto, são devidos a partir de 30 de abril de 1977.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de julho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0400 de 06 de julho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Eng.º Manoel Antônio Dias, Secretário de Obras Públicas do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atividades — Macapá — até as cidades de Belém, Rio e Brasília, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 08 a 14 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 06 de julho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0401 de 06 de julho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Douglas Lobato

Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, atualmente no exercício do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento respectivo titular, no período de 08 a 14 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 06 de julho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0402 de 07 de julho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente, desempenhando as atribuições do cargo de Representante do Governo desta Unidade, em Brasília, capital do Distrito Federal, para viajar daquela cidade, até Macapá, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 07 a 11 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de julho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0403 de 07 de julho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1104/77-SAF

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Hermenegildo Gomes de Lima, ocupante do cargo de Impressor, nível 10-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe das Oficinas da Imprensa Oficial, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período de 1.º a 30 de julho de 1977.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de julho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	" 25,00
Trimestral	" 12,50
Número avulso	" 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Ministério do Trabalho

Programa de Apoio a Entidades Sindicais

Termo de Compromisso DRT/PA n.º 004/1976

Termo de Compromisso que entre si firmam a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Território Federal do Amapá, com vistas ao programa de apoio sindical, instituído pelo Decreto n.º 76.404/75.

A Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, órgão integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho aprovada pelo Decreto n.º 76.386, de 02 de outubro de 1975, doravante denominada DRT, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00394551, neste ato representada pelo seu titular Oscar Nogueira Barra e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Território Federal do Amapá, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05963665/0001-31, com sede social à Av. Mendonça Júnior, 268, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, doravante denominado Sindicato, neste ato representado pelo seu presidente Manoel Ferreira dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017080592-49, assinam e têm entre si ajustados e presente Termo que se regerá pelas condições a seguir expressas:

1. Do objeto

O presente Termo tem como objeto a concessão, pelo Ministério do Trabalho, por intermédio da «DRT» de auxílio financeiro ao «Sindicato», para aquisição de um equipo odontológico com fundamento no que dispõe o Decreto n.º 76.404/75, de 08 de outubro de 1975, mediante as bases a seguir pactuadas e de conformidade com o processo n.º MTb. 310.542/75.

2. Das Obrigações da DRT

2.1. A DRT compromete-se a depositar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente instrumento, através de Ordem Bancária ou Cheque nominal, em conta indicada pelo Sindicato e por este mantida no Banco do Brasil S/A., ou na Caixa Econômica Federal, a im-

portância de Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), que passa a se constituir, para todos os efeitos legais, no valor do presente Termo.

2.2 — A importância referida no subitem anterior destina-se a atender exclusivamente, a aquisição do material referido no item I deste documento, não podendo, em hipótese alguma, ter aplicação diversa daquela, sob pena de responsabilidade do dirigente do Sindicato.

2.3 — A despesa em questão, neste ato comprometida pela Nota de Empenho n.º de / /197, ficará subordinada à dotação consignada no elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, de atividade 260714804732399 — Valorização da Ação Sindical — Unidade 2607 — Secretaria de Relações do Trabalho, constante do Orçamento Geral da União, código de Fonte n.º 00, cujo Plano de Aplicação, aprovado pela Portaria SG n.º 40, de 20 de abril de 1976, publicada no DO de 22 de abril de 1976, assim a especifica:

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

2.4 — A DRT, através do Setor competente, exercerá o controle da aplicação dos recursos atribuídos ao Sindicato, encaminhando à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho IGF/MTb — uma via da prestação de contas apresentada pelo Sindicato, nos termos do subitem 3.6 deste documento devidamente formalizada, pronunciando-se quanto à sua regularidade, sem ilidir a competência da IGF/MTb, de realizar, caso lhe convier, auditoria in loco.

3. Das obrigações do Sindicato

3.1 — Ao Sindicato compete indicar à DRT o número e a designação da conta bancária na qual será efetuado o depósito do auxílio referido no subitem 2.1 deste Termo.

3.2 — Obriga-se o Sindicato a registrar os recursos recebidos em contas do grupo 14 — Renda Extraordinária, do Plano de Contas aprovado pela Portaria Ministerial n.º 884, de 05 de dezembro de 1942, com as alterações introduzidas pela Portaria Ministerial n.º 3.209, de 25 de março de 1976,

aberta sob o título «Auxílios do Ministério do Trabalho» — Decreto n.º 76.404/76, podendo este título ser desdobrado, para efeito de caracterização do auxílio.

3.3 — As despesas com a aquisição do bem serão contabilizadas, na entidade, em conta adequada, do Ativo Imobilizado, prevista no Plano de Contas referido no item anterior, promovendo-se a sua incorporação ao Patrimônio do Sindicato e o seu registro no livro de Inventário a que se refere a alínea «c» do parágrafo 1.º do art. 550 da CLT.

3.4 — As aquisições de bens, à conta dos recursos do que trata o presente instrumento, obedecerão fiel e estritamente às normas de licitações estatuídas nos artigos 125 a 142 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinados com o disposto na Resolução INGECON n.º 21, de 22 de maio de 1975, publicado no DO de 28 subsequente, sob pena de nulidade e consequente restituição integral do auxílio.

3.5 — Os documentos, em original, identificados com o número do presente Termo, ficarão arquivados no Setor de Contabilidade do Sindicato, à disposição das Autoridades Regionais encarregadas do controle e da Auditoria de Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho.

3.6 — O Sindicato obriga-se a apresentar à DRT, em duas vias, o processo de prestação de contas da aplicação do auxílio de que trata o subitem 2.1 deste documento, contendo as seguintes peças:

- a) expediente de encaminhamento;
- b) relatório dos procedimentos adotados;
- c) conta-corrente registrando, a débito, o auxílio recebido, e, a crédito, o valor despendido, com as respectivas datas, e o saldo, se houver;
- d) demonstrativo dos pagamentos efetuados, explicitando: nome do fornecedor, data, espécie e número do título de crédito (Nota Fiscal, Fatura, etc), número e valor do cheque nominal, descrição do bem e modalidade da licitação;

e) cópia dos extratos de contas-correntes bancárias que registrem os saques efetuados pelos cheques relacionados no demonstrativo referido na alínea d;

f) prova de restituição do saldo, porventura existente, feita por ordem bancária.

3.7. — Fica certo que o Sindicato devolverá à DRT, por Ordem Bancária, o saldo, caso o preço do bem adquirido seja inferior ao valor do auxílio concedido. Se, de outro modo, o preço ultrapassar ao valor concedido pela DRT, a diferença será custeada à conta de recursos do Sindicato.

3.8 — Em toda e qualquer divulgação dos benefícios ao Sindicato, decorrentes do presente Termo, será destacada a participação do Ministério do Trabalho, inclusive em feixas, dísticos, letreiros ou identificações quaisquer.

4. Da vigência

Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a aplicação do auxílio ora concedido, e, mais 30 (trinta) dias, para a apresentação da Prestação de Contas a que alude o subitem 3.6 deste instrumento. A desobediência ao prazo

aqui fixado importará na obrigatoriedade de restituição integral, pelo Sindicato, do valor do auxílio concedido pela DRT.

5. Da Rescisão

O presente Termo será rescindido, de manifestado tal interesse pelo Sindicato, ou pelo inadimplemento das obrigações pactuadas, ficando em qualquer hipótese, o Sindicato sujeito à imediata devolução, à DRT, da importância recebida por força deste instrumento.

6. Da Publicação

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas de publicação à conta do Sindicato e sendo de sua responsabilidade legal o cumprimento do referido prazo.

7. Do Foro

Fica eleito o Foro Federal da cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas suscitadas ou litígios decorrentes da execução deste Termo.

E, por estarem assim acordes com o que se contém no presente instrumento, assinam o mesmo, em 5 (cinco) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, devendo ser uma das vias encaminhada à IGF do MTB.

Oscar Nogueira Barra
Delegado Regional

Manoel Ferreira dos Santos
Presidente do Sindicato

Clodoaldo Nascimento Figueiredo
Tesoureiro do Sindicato

Testemunhas:

Manoel Mercês da Costa
Manoel Marques

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto n.º 73.140/73)

Instrumento — Contrato de Empreitada n.º 047/77-SOP (Processo n.º 800/77-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá, e o Eng.º Antônio Guedes Alcoforado.

Objeto — Execução dos serviços de Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Complementares dos Prédios Administrativos do Quartel da Polícia Militar, nesta cidade.

Prazo — O prazo concedido para a conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Valor — É de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), os pagamentos serão efetuados, 30% do total dos serviços contra apresentação e aceitação do Ante Projeto Arquitetônico e 70% após o recebimento dos serviços.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do Ministério do Interior, elemento de despesa 4.1.1.0. conforme nota de Empenho n.º 560 no va-

lor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) emitida em 10.06.77.

Fundamento do Instrumento — A presente adjudicação decorre da autorização do Exm^o Sr. Governador exarado às fls. 15 do processo nº 800/77-SOP, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 08.01.69 e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30.10.75.

Macapá, 18 de julho de 1977.

Eng^o Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

Eng.^o Antônio Guedes Alcoforado
Contratado

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual
(Artigo 54 do Decreto Nº 73.140/73)

Instrumento — Contrato de Empreitada Global nº 048/77-SOP (Processo nº 800/77-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e o Eng^o Antônio Guedes Alcoforado.

Objeto — Execução dos serviços de elaboração do Plano Diretor e Projeto de Urbanização dos Prédios de Serviço do Quartel de Polícia Militar, Nesta Cidade.

Prazo — O Prazo concedido para a conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Valor — É de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), os pagamentos serão efetuados 30% do total dos serviços contra apresentação e aceitação do Plano Diretor e Anteprojeto Arquitetônico e 70% após o recebimento dos serviços.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Ministério do Interior, elemento de despesa 4.1.1.0. conforme Nota de Empenho nº 561, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), emitida em 10.06.77.

Fundamento do Instrumento — A presente adjudicação decorre da autorização do Exm.^o Sr. Governador, exarada às fls. 15 do processo nº 800/77-SOP, combinado com o Artigo 18, item XVII, do Decreto-Lei n.º 411 de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30 de outubro de 1975.

Macapá, 18 de julho de 1977.

Eng^o Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

Eng.^o Antônio Guedes Alcoforado
Contratado

Convênio Nº 10/77-CJ

Convênio que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Governo do Território Federal do Amapá, objetivando o cumprimento da legislação de flora e fauna, a análise e fiscalização de projetos florestais e medidas de proteção à fauna em todo o Território Federal do Amapá.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, doravante denominado IBDF, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto Doutor Joaquim Falco Uriarte Netto, e o Governo do Território Federal do Amapá doravante denominado apenas Território, representado pelo seu Governador Arthur Azevedo Henning, resolvem através do presente termo de Convênio, cuja cópia será encaminhada e arquivada na Inspeção Geral de Finanças, estipular as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objetivo: Objetiva o presente Convênio, a implantação de estrutura técnica-administrativa (POCOF) necessária à execução da política florestal, bem como a análise e fiscalização de Projetos florestais, aplicando a legislação em vigor, em todo o Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda — Das Obrigações:

I — Do Território

a) — Designar um Engenheiro Florestal ou Agrônomo, para executar o presente Convênio;

b) — Propiciar os meios para o pleno cumprimento da Legislação Florestal em vigor;

c) — Ceder um local para a instalação do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF).

II — Do IBDF

a) — Submeter os Projetos Florestais a serem instalados no Território à vistoria e análise do Executor do Convênio;

b) — Delegar competência ao Executor do Convênio para aplicar a Legislação de Fauna e Flora Lei 4.771, de 15/09/65, Lei 5.197, de 03/01/65, Decreto-Lei 289, de 28/02/67 e seus dispositivos regulamentadores.

Cláusula Terceira — Da Coordenação: A Coordenação do presente Convênio ficará a cargo do Delegado Estadual do IBDF no Pará.

Cláusula Quarta — Dos Recursos: Fica estimado para o presente Convênio o montante de Cr\$-874.238,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e oito cruzeiros), com a seguinte participação de cada órgão conveniente: IBDF Cr\$-437.119,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e cento e dezenove cruzeiros), Território Cr\$-437.119,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e cento e dezenove cruzeiros), no corrente exercício.

Cláusula Quinta — Da Liberação: O montante acima, será desembolsado pelas partes, de imediato, totalmente e, aplicado conforme Plano de Aplicação a ser elaborado, que fará parte integrante do presente Convênio, sendo que a contribuição do Território, correrá à conta da verba do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Função Desenvolvimento do Setor

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Agropecuário, elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, Empenho n.º 371, emitido em 19/04/77.

Cláusula Sexta: Os recursos do IBDF a que se refere a Cláusula Quarta, correrão à conta do elemento de despesa 4.1.2.0 - «Serviços em Regime de Programação Especial» da atividade Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal e serão depositados no Banco do Brasil S/A., Agência de Macapá (AP).

Cláusula Sétima — Da Prestação de Contas: Para efeito de comprovação das despesas realizadas, o responsável pela aplicação das mesmas, prestará contas de acordo com as instruções emanadas da Delegacia Estadual do IBDF no Pará e será efetuada mensalmente.

Subcláusula Única: A prestação de contas a que se refere a cláusula anterior, será feita ao IBDF e ao Território relativamente a parcela dos recursos liberados por cada conveniente.

Cláusula Oitava: O material permanente, equipamentos e instalações, quando adquiridos com recursos do IBDF, serão de propriedade deste, ficando entretanto aos cuidados do Território o uso dos mesmos que promoverá a sua restituição ao término do Convênio ou a hipótese de ser denunciado ou rescindido o presente.

Cláusula Nona - Do Prazo: O presente Convênio terá vigência pelo prazo de dois anos a partir de 20 de abril de 1977, podendo ser denunciado mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão repassados à Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, que os aplicará no fiel cumprimento dos objetivos fixados, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, aprovado pelas partes.

Cláusula Décima Primeira: Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Segunda — Do Foro: Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida porventura suscitada no presente Convênio.

E, para firmeza do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente Convênio que lido e achado conforme e testemunhado, vai assinado em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais.

Brasília, 20 de abril de 1977.

Joaquim Falco Uriarte Netto
Presidente Substituto

Arthur Azevedo Henning
Governador

Testemunhas: Ilegíveis

VISTO

APROVO

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Ass. Planejamento

Arthur Azevedo Henning
Governador

Plano de Aplicação

Recurso do Governo do Território Federal do Amapá

Função: 07 — Desenvolvimento Regional

Programa: 13 — Organização Agrária

Sub-Programa: 021 — Administração Geral

Atividade: 1648 — Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Elemento de Despesa: 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial

Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios

Valor do Recurso: Cr\$ 437.119,00

VERBA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
4120.65	Equipamentos e Instalações	101.000,00
4120.66	Material Permanente	5.000,00
4120.02	Pessoal Civil — Vencimentos e vantagens fixas	210.899,00
4120.25	Contribuições de Previdência Social	63.270,00
4120.05	Material de Consumo	56.950,00
T O T A L		Cr\$ 437.119,00

Macapá-AP, 22 de março de 1977.

Renato Ribeiro dos Santos
Executor do Convênio

Júlio A. Horna Cantelli
Secretário de Agricultura

VISTO

APROVO

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Ass. Planejamento

Arthur Azevedo Henning
Governador

Recurso do IBDF

Elemento de Despesa: 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial

Fonte de Recursos: IBDF

Valor do Recurso: Cr\$ 437.119,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
Pessoal Civil — Vencimentos e vantagens fixas	210.899,00
Contribuição de Previdência Social	63.270,00
Material de Consumo	43.950,00
Pessoal Civil — Despesas Variáveis	78.000,00
Outros Serviços de Terceiros	41.000,00
T O T A L	Cr\$ 437.119,00

Total Geral do Plano de Aplicação Cr\$ 437.119,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e dezenove cruzeiros).

Renato Ribeiro dos Santos
Executor do Convênio

Júlio A. Horna Cantelli
Secretário de Agricultura

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Secretaria de Obras Públicas
Comissão Permanente de Licitação de Obras
e Serviços

EDITAL

Tomada de Preços nº 21/77-CPLOS

AVISO

A Secretaria de Obras Públicas do Governo do Território Federal do Amapá - GTFA, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, CPLOS, designada através do Decreto (P) nº 0243/77, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Tomada de Preços nº 21/77-CPLOS, para execução dos Serviços de Obras D'artes Drenagem, na implantação do Plano Viário da cidade de Porto Grande, neste Território.

A Licitação realizar-se-á às 10.00 horas do dia 09 de agosto de 1977, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sito à Avenida FAB, nº 1.276, nesta Capital. Local, dia e hora onde serão recebidos a documentação e as propostas.

Os interessados poderão obter cópias do Edital completo, bem como todas as informações necessárias no endereço acima, nas horas normais de expediente, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Macapá, 21 de julho de 1977.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 84/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do Art. 66, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Exonerar Berto Pena Vales, ocupante da Categoria Funcional ANMEG.062.4, do cargo de Chefe do Serviço de Apoio Técnico, correspondente ao Código CAI.4.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 23 de maio de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 23 dias do mês de maio de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Deptº de Administração

Decreto nº 85/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do Art. nº 66, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

Com fulcro no que estatui o Decreto nº 51/77-PMM, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1º — Designar Berto Pena Vales, ocupante da Categoria Funcional ANMEG.062.4, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Estudos Topográficos, inerente ao Código CAI.201.5.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 23 de maio de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 23 dias do mês de maio do ano de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Deptº de Administração

Decreto nº 86/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 66, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Exonerar Luiz Augusto Gonçalves de Assis, ocupante da Categoria Funcional ANMA-064.3, do Cargo de Chefe Interino do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, correspondente ao Código CAI.4.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Palácio 31 de Março, em 23 de maio de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 23 dias do mês de maio de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Departamento de Administração

Associação dos Engenheiros Agrônomos do
Território do Amapá

A E A T A

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

g) Propor a Assembléia Geral, as alterações que se fizerem necessárias a este Estatuto;

h) Requerer convocações extraordinárias da Assembléia Geral, por iniciativa, quando necessário aos interesses da Associação ou a requerimentos de pelo menos 20% dos sócios Fundadores ou Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais;

i) Aplicar aos sócios infratores na forma deste estatuto, as penalidades respectivas;

j) Suspender de seu cargo, qualquer de seus membros por falta cometida de caráter grave, submetendo sua resolução à Assembléia Geral;

l) Aprovar ou rejeitar os pareceres da Comissão de Sindicância relativos a admissão de sócios;

m) Conceder licença ou renúncia a qualquer de seus membros julgando também sobre pedido de licença dos sócios, em face de petições devidamente justificadas, apresentadas por escrito;

n) Convocar o suplente respectivo, para servir durante o titular licenciado ou para preencher vaga determinada por pedido de renúncia.

Art. 28º — A mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por mais um mandato.

Art. 29º — A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora previamente determinada por seus membros, e extraordinariamente quando os interesses da Associação o exigirem por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único — A Diretoria só poderá reunir-se com a maioria de seus membros em exercício.

Art. 30º — Perderão os seus cargos os membros da Diretoria que:

a) Deixarem de assumi-lo após 30 dias contados da data da posse;

b) Não comparecerem a 5 Sessões consecutivas ou alternadas sem justificativa;

(Continua no próximo número)